



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 109/2025
Proc. nº 4.305/2025

Itanhaém, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.811, de 10 de junho de 2025, que **“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém/SP, o Mês MAIO FURTA-COR, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 15/2025**, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 19 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 38/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmundo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido em 11/06/25
ICP
Brasil
Assinatura digital
de Edmundo dos Santos Barros



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.811, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém/SP, o Mês MAIO FURTA-COR, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém/SP, o Mês MAIO FURTA-COR, dedicado à realização de ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras atividades, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre a importância da saúde mental materna;

II - incentivar os órgãos da Administração Pública Municipal, empresas privadas, entidades de classe, associações, federações e organizações da sociedade civil para engajamento na campanha de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá celebrar convênio e/ou firmar parcerias junto às empresas privadas, entidades do terceiro setor, entidades de classe, associações e federações para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Mês MAIO FURTA-COR passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Itanhaém/SP, e será celebrado, anualmente,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de junho de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.305/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.